

superpreferencial da qual são beneficiários os credores idosos, doentes graves e com deficiência, nos termos do §2º do art. 100 da Constituição Federal, será realizado com os recursos destinados à observância da cronologia.

12. Dito isso, autorizo a liberação de R\$ 1.474.193,39 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e trinta e nove centavos) para o pagamento da superpreferência deferida pelo TRT da 14ª Região ao credor ADALGISA BANDEIRA DE ARAÚJO e OUTROS nos autos do precatório n. 0003200-68.1994.5.14.0403.

13. Adote a Secretaria de Precatórios - Sepre as providências necessárias à liberação do crédito, registrando nestes autos todas as ações realizadas.

14. Intime-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**  
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 30/12/2021, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### TERMO ADITIVO

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A SENHORA NILDILENE FERNANDES DE MELO, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL.

Processo: 0004704-57.2020.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n., Rodovia Via Verde, Rio Branco Acre, CEP 69.915-631, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, neste ato apresentado por sua Presidente, Desembargadora **Waldirene Cordeiro**, e a Senhora Nildilene Fernandes de Melo, brasileira, comerciante, RG nº 1086882-8 SSPAC e CPF nº 004.469.262-56, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO** - O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato nº 06/2021, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do contrato passará de R\$ 25.632,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais) para R\$ 28.614,24 (vinte e oito mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos). O valor mensal passará de R\$ 2.136,00 (dois mil, cento e trinta e seis reais) para R\$ 2.384,52 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), na forma da correção pelo IPC-SP (FIPE) em 11,634890 %, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. DE MESES	VALOR UNITÁRIO MENSAL ATUAL	VALOR TOTAL ATUAL	VALOR UNITÁRIO CORRIGIDO	VALOR TOTAL CORRIGIDO
1	Locação de 1 (um) imóvel, situado na Rua Coronel José Ferreira, 1596 – Bairro Cidade Nova, em Santa Rosa do Purus - Acre, com área construída de 96m2 (noventa e seis metros quadrados) e o terreno de 200m2 (duzentos metros quadrados), no qual destina-se a abrigar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Núcleo de Conciliação de Santa Rosa do Purus.	MÊS	12	R\$ 2.136,00	R\$ 25.632,00	R\$ 2.384,52	R\$ 28.614,24

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 16 de janeiro de 2022 até 16 de janeiro de 2023.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programas de Trabalho 203.617.02.061.2282.2643.0000 - Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ,  
Fonte de Recurso 700 (RPI), e/ou 203.006.02.122.2282.2169.0000-Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça/AC,  
Fonte de Recurso 100 (RP), Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.

#### CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 11 de janeiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 12/01/2022, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **NILDILENE FERNANDES DE MELO**, Usuário Externo, em 13/01/2022, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Classe: Precatório nº 0101293-77.2021.8.01.0000

Origem: Vara Única da Comarca de Assis Brasil

Requerente: Regina Lima de Souza

Advogados: Pedro Raposo Baueb (OAB: 1140/AC)

: Antonio de Carvalho Medeiros Junior (OAB: 1158/AC)

Requerido: Município de Assis Brasil

Proc. Jurídico: Giordano Simplicio Jordao (OAB: 2642/AC)

Despacho:

1. Trata-se de Requisição de Pagamento de Precatório nº 7/2021, no valor de R\$ 78.334,70 (setenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), expedida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Assis Brasil, referente ao Cumprimento de Sentença nº 0700001-91.2020.8.01.0016, proposta por Regina Lima de Souza contra o Município de Assis Brasil.

2. O Precatório abrange o valor de R\$ 7.121,34 (sete mil, cento e vinte e um reais e trinta e quatro centavos), indicado como valor de honorários advocatícios, conforme planilha de p. 4.

3. Entretanto, nota-se que os honorários advocatícios tratam de sucumbência, nos termos da decisão de pp. 37/38.

4. Dessa forma, a Requisição não atende a individualidade dos crédito, haja vista que abrange o crédito principal e o valor dos honorários sucumbenciais.

6. Dispõe o Art. 7º, caput, da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ que: "Os precatórios serão elaborados individualmente, por beneficiário."

8. Assim, para a regular tramitação deverá ser expedido: 1 (um) precatório à Credora Regina Lima de Souza e 1 (um) precatório ao Advogado credor dos honorários sucumbenciais.

9. Com esses registros e observações, determino a devolução da Requisição de Pagamento de Precatório para que ocorra nova expedição pelo Juízo de origem, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos delineados neste Despacho.

10. Comunique-se o Juiz de Origem e Requisite para ciência e providências, servindo este Despacho como Ofício.

11. Intime-se e Arquive-se.

Rio Branco-(AC), 14 de dezembro de 2021.

ANDRÉA DA SILVA BRITO

Juíza Auxiliar da Presidência do TJ/AC

Classe: Precatório n.º 0100577-50.2021.8.01.0000

Remetente: Vara Cível da Comarca de Tarauacá

Requerente: Francisco de Albuquerque Bezerra

Requerido: Município de Tarauacá

Procurador: Saulo de Tarso Rodrigues Ribeiro (OAB: 4887/AC)

#### Decisão

1. Trata-se de Requisição de Pagamento de Precatório nº 1/2021, no valor de R\$20.287,07 (vinte mil, duzentos e oitenta e sete reais e sete centavos), expedida pelo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Tarauacá Tarauacá, referente ao Cumprimento de Sentença nº 0000872-08.2019.8.01.0014, proposta por Francisco de Albuquerque Bezerra contra o Município de Tarauacá.

2. Pois bem. Perlustrando os autos, observa-se que após o início do Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública, a intimação para o Requerido sobre a atualização do cálculo de liquidação não foi pessoal, como determina o caput do Art. 183 do Código de Processo Civil, não se oportunizando com isso, à Fazenda Pública Estadual, impugnar a atualização do cálculo.

3. Lado outro, mesmo não se tendo cumprido essa fase prévia do procedimento civil executório à formação do precatório, fez-se a requisição que gerou o presente precatório.

4. A execução contra a Fazenda Pública, por débito judicial, deve seguir, como sabido, o procedimento hoje discriminado no artigo 910 e seus parágrafos (execução por título extrajudicial) e artigos 534 e 535 e seus parágrafos (execução por título judicial), ambos do Código de Processo Civil vigente.

5. Há ainda o concurso de atos de competência, tanto do juízo de onde emana a requisição formadora do precatório, como também, a partir daí (da formação do precatório), de atos da competência da presidência do Tribunal perante o qual tramita a respectiva requisição de pagamento contra o Poder Público.

6. In casu, constatando-se o avanço da fase de tramitação da requisição do precatório, sem cumprimento da fase prévia do procedimento legal obrigatório